



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 07/2026.

PROCESSO Nº. 17/2026

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 17.058.641/0001-08, com sede na Rua: Polônia, 650, Sala A, Centro, município de Reserva - Paraná, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, de acordo com às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da legislação correlata, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº. 03/2023, Resolução 02/2025, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

CAPÍTULO 1 – DO LOCAL, DATA, HORÁRIO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E ANEXOS

1.1. INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07 de agosto de 2026.

1.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:00 às 15:00 horas do dia 21 de agosto de 2026.

1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 15:00 horas do dia 21 de agosto de 2026.

1.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.5. LOCAL: O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **bllcompras.com** “Acesso Identificado”

1.6. Pregoeira designada: Eliane Gottems, designada através da Portaria nº. 03/2026, de 05 de janeiro de 2026.

1.7. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.8. Os esclarecimentos sobre o Edital somente serão respondidos quando solicitados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser efetuados através da plataforma **bllcompras.com**.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

1.9. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente na plataforma **bllcompras.com** e no **site oficial do Consórcio** www.consorcioacaminhosdotibagi.com.br, para ciência de todos os interessados.

1.9.1. A Pregoeira decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.10. Os atos e decisões da presente licitação serão disponibilizadas no seguinte endereço: www.consorcioacaminhosdotibagi.com.br e disponibilizados também no endereço: **bllcompras.com**.

1.11. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.12. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Exigências para Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Termo de Adesão – BLL

ANEXO V – Declaração Conjunta Inidoneidade/Fato Impeditivo/Declaração de que não Emprega Menor/Declaração de Responsabilidade/Declaração Vínculo/Requisitos de Habilitação

ANEXO VI – Declaração ME/EPP

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

ANEXO VII – Minuta de Contrato

ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços

CAPÍTULO 2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por Objetivo Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de britador móvel sobre esteiras, sem operador, destinado ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Tibagi e dos Municípios Consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.1. A presente licitação será realizada sob a forma de registro de preços, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com execução futura e contratação sob demanda, destinados ao atendimento do Consórcio Caminhos do Tibagi e Municípios consorciados, observando-se as diretrizes do planejamento conjunto entre o órgão gerenciador e membros consorciados.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma BLLcompras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. As omissões ou lacunas deste Edital serão supridas e interpretadas conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, os princípios gerais da Administração Pública e da licitação, especialmente os da legalidade,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

impessoalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e interesse público. Eventuais dúvidas de interpretação serão resolvidas de forma a preservar a finalidade do certame e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.4. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO VALOR MÁXIMO E TAXA ADMINISTRATIVA

3.1. O valor máximo desta licitação será de R\$ 3.336.000,00 (três milhões, trezentos e tinta e seis reais mil reais), de acordo com o Termo de Referência, Anexo I.

3.2. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos constantes do termo de referência do edital.

3.3. Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade da Unidade Solicitante, não tendo o Município a obrigatoriedade de adquiri-los na sua totalidade, podendo ainda quaisquer dos itens serem requisitados totalmente, e, ainda, poderão ser, na forma do Artigo 125, da Lei Federal n.º. 14133/2021, sofrer aumento ou supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

3.4. A Tarifa Administrativa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, que incidirá sobre todas as aquisições feitas por Municípios membros do Consorcio e Não Membros, por intermédios de adesão às Atas de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º. 07/2026.

3.4.1 Para todas as aquisições feitas por Membros Consorciados, efetivadas por intermédio das Atas de Registro de Preços decorrentes da presente licitação fica estabelecido o percentual de 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor de cada contrato a título de tarifa administrativa a ser paga pela “Empresa Contratada”, nos termos da Resolução n.º. 02/2025;

3.4.2. A tarifa será cobrada diretamente dos Fornecedores, detentores das Atas de Registro de Preços das licitações realizadas pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi;

3.4.3. Será devido o pagamento da Tarifa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços, pelas empresas detentoras das Atas de Registro de Preço, quando da efetiva contratação do objeto, pelos entes aderentes, participantes ou não do processo;

3.4.4. Será de responsabilidade dos Licitantes interessados em contratar, compor o preço de suas propostas nos processos licitatórios, prevendo o percentual da aludida tarifa administrativa ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, sendo expressamente vedada a cobrança de qualquer valor superior ao apresentado na proposta para fins de pagamento da tarifa;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

3.4.5. As empresas detentoras das Atas de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, deverão realizar o pagamento da tarifa diretamente na conta bancária específica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do contrato firmado entre ela e o Ente Adquirente;

3.4.6. O não pagamento da tarifa por parte da Detentora da Ata de Registro de Preço, nas condições previstas na presente Resolução, ensejara na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança extrajudicial ou judicial de tais valores;

3.4.7. Quando se tratar de contratação por município consorciado, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços, bem como o Ente Consorciado adquirente deverão comunicar formalmente ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, quanto a aquisição formalizada, mediante apresentação de cópia do Contrato, que poderá ser encaminhado aos endereços eletrônicos oficiais do Consorcio;

3.4.8. A tarifa Administrativa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi regulamentada por esta Resolução será destinada a complementar o custeio das despesas tributarias e administrativas necessárias para a garantia da continuidade dos serviços prestados pelo Consorcio, bem como ampliar e melhorar os serviços prestados pelo Consorcio.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido diretamente na plataforma BLLcompras, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (Art. 164, Lei .14133/21)

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico fone para contato, devendo ser efetuada diretamente na plataforma BLLcompras.

4.3. A impugnação será julgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio www.consorcioacaminhosdotibagi.com.br, bem como no endereço www.bllcompras.com.

4.4. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

4.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CAPÍTULO 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de **CREDENCIAMENTO** constantes deste Edital;

5.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.1.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

5.1.2. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

5.1.3. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

5.1.4. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Consorcio;

5.1.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.1.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.1.8. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do Consorcio, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

CAPÍTULO 6 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

6.1 O Pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na forma eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.

6.2. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no telefone: (41) 3097-4600 da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

6.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

6.6. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.7. O cadastramento do licitante deverá ser realizado conforme informações no Anexo IV do edital.

6.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme informado no Anexo IV - Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br - link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6.9. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.10. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

6.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.12. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

CAPÍTULO 7 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

7.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

72.1. Valor ou desconto unitário do item;

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. As propostas que ao final da disputa e da negociação mencionada, estiverem com valores superiores ao máximo fixado no Edital (Referente ao valor unitário do item) serão desclassificadas.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Fiscalização competentes, após o devido processo legal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CAMINHOS DO TIBAGI

CAPITULO 8 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário / do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e caso não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

CAPITULO 9 - DISPUTA NO SISTEMA ABERTO

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” inciso I do caput do art. 31, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, do Decreto nº. 10024/19, mediante justificativa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

9.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.7. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

9.10. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.10.1. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.11. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica via plataforma - BLL - divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.13. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.14. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.15. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

9.16.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.16.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

9.16.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.16.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.16.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.17.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e a documentação exigida no Anexo II.

9.17.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.17.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CAPITULO 10 - FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União;
- b) cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) cadastro de Restrições ao Direito de Contratar (TCE/PR); e

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome/CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.2.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. Contiver vícios insanáveis;

10.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3. Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

10.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob a pena de não aceitação da proposta.

10.10.1. No Termo de Referência do edital será informado o local de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.11. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do campo de documentos complementares pós disputa - BLL, no prazo máximo de 02(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

a) o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira;

b) dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como, tipo, e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

c) nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

10.12. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.13. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

10.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no edital, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.15. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

CAPITULO 11 - PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

11.1. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

11.2. não sendo vencedora a Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

11.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CAMINHOS DO TIBAGI

convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

CAPITULO 12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Anexo II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período. Desde que solicitado pelo licitante, contado da solicitação da Pregoeira.

12.3.1. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do item 12.3., poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento (no caso de dúvidas), em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira

12.4. A exigência dos documentos de habilitação constantes nesse edital somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, artigos 12, 59, 64 e IN nº 073/2022, art. 39, §4º):

12.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CAMINHOS DO TIBAGI

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Documentos Técnicos e amostras (quando for caso), solicitados no anexo I, do edital, serão analisados pela Comissão Técnica informada em edital, se houver

12.9. Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com a BLL, para saná-los, através dos contatos: **41-3097-4600 ou 41-99264-7677.**

CAPITULO 13- REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico da BLL - (“chat”)

CAPITULO 14 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

14.2. Caberá a Pregoeira encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados na BLL.

14.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

14.4. Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, através da plataforma BLL, e divulgados em sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência) no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

14.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. Qualquer pessoa, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar na plataforma BLL, cabendo a Pregoeira encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

14.7. A resposta à impugnação poderá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), no portal da BLL, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.8. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

14.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.10. A impugnação deverá ser direcionada a Pregoeira, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

14.11. A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

14.12. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

CAPITULO 15 – DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro em campo próprio na plataforma BLL, que ficará registrado em ata a sua intenção, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2.1. O sistema abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

15.2.2. Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.7. A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.8 A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

15.9. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio do sistema.

15.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

15.12. O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

15.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

15.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CAMINHOS DO TIBAGI

15.15. A Decisão Final proveniente das impugnações e recursos serão publicados no anexados na BLL juntamente com o parecer jurídico, sendo que deste ato não caberá recurso.

CAPITULO 16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPITULO 17 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. A Administração convocará regularmente o interessado para no prazo de 5 (cinco) dias assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.3. facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

17.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CAPITULO 18 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta contratual, anexo a este Edital.

CAPITULO 19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na minuta contratual.

CAPITULO 20 - DO PAGAMENTO, DAS DOTAÇÕES E DA ENTREGA DO OBJETO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas (com identificação da nota de autorização de despesa) do objeto efetivamente fornecidos, durante a vigência do Contrato de fornecimento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

20.2. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos dos recursos do Orçamento das entidades interessadas e do Consorcio.

20.3. Considerando-se a data da assinatura a vigência do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses, para entrega do objeto desta licitação, pela empresa vencedora/contratada na sede da Contratante, e será efetuada na forma de requisição parcelada e de acordo com as necessidades da Administração e sua respectiva unidade administrativa.

20.3.1. Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e servem como referência, obedecerão aos requisitos para fornecimento no item 20.3. retro, não significando com isto a obrigatoriedade do Consorcio adquiri-los na sua totalidade, podendo ainda quaisquer dos itens serem requisitados totalmente, e, ainda, poderão ser, na forma do Artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/21, sofrer aumento ou supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

20.4. O objeto será entregue de acordo com a quantidade e especificações da unidade requisitante, a qual atestará o seu recebimento, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devendo uma das vias da Nota Fiscal, após o respectivo atestado de recebimento do objeto será encaminhada à ao Departamento Financeiro.

20.5. DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:

I – a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CAMINHOS DO TIBAGI

uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CAPITULO 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, responderá a Contratada pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14133/21.

21.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CAPITULO 22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico bllcompras.com, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.11. Os interessados em adquirir o edital, poderão fazê-lo no endereço: Rua XV de Novembro, nº. 589, Cep: 84450-000 – Centro – Ipiranga – PR, diretamente no Consorcio na Rua Polônia, 650, CENTRO, Cep: 84320000, na cidade de RESERVA/PR, ou informações por e-mail: licitação@ipiranga.pr.gov.br e bllcompras.com, sem qualquer ônus

22.12. Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, no período de 8:30 às 11:30 horas e de 13:30 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga PR, na Rua XV de Novembro, 589, Centro, ou através do telefone: (42) 3242-8501.

Reserva, 06 de agosto de 2026.

CLAUDIOMIR SCHNEIDER

Secretário Executivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 07/2026

PROCESSO Nº. 17/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ:17.058.641/0001-08

Endereço: Rua Polônia, nº 650, Centro – Reserva/PR

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi

CNPJ:17.058.641/0001-08

Endereço: Rua Polônia, nº 650, Centro, Reserva/PR

DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, Lei 14.133/2021)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de britador móvel sobre esteiras, sem operador, destinado ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Tibagi e dos Municípios Consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou ser a locação do britador móvel a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão de a demanda variar entre os municípios consorciados, permitindo que cada ente realize suas contratações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

A contratação compartilhada proporciona:

- a) economia de escala;
- b) redução dos custos administrativos;
- c) padronização das especificações técnicas;
- d) maior competitividade;
- e) racionalização da utilização do equipamento;
- f) fortalecimento da atuação regional do Consórcio Intermunicipal Tibagi.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 01:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Locação de um britador móvel sobre esteiras sem operador, ano de fabricação 2011 ou superior, com peso operacional maior ou igual a 34 toneladas, capacidade de produção mínima de 200 toneladas/hora, LIMITADO EM 170 HORAS /MÊS de segunda a sexta-feira das 7:30 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, britagem de basalto tipo bica corrida com granulometria variável conforme necessidade da contratante, (faixa de 2" a 10" polegadas). Fica a cargo da contratada, fornecer o equipamento, um frete até o local, orientação diária, manutenções preventivas e corretivas para o pleno funcionamento do equipamento. Os demais equipamentos necessários para o corte, desagregação, abastecimento, estoque carregamento do material e combustível, serão fornecidos pela contratante.	Mês	12	139.000,00	1.668.000,00
01	02	Locação de um britador móvel sobre esteiras sem	Mês	12	139.000,00	1.668.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL **CAMINHOS DO TIBAGI**

		operador, ano de fabricação 2011 ou superior, com peso operacional maior ou igual a 34 toneladas, capacidade de produção mínima de 200 toneladas/hora, LIMITADO EM 170 HORAS /MÊS de segunda a sexta-feira das 7:30 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, britagem de basalto tipo bica corrida com granulometria variável conforme necessidade da contratante, (faixa de 2" a 10" polegadas). Fica a cargo da contratada, fornecer o equipamento, um frete até o local, orientação diária, manutenções preventivas e corretivas para o pleno funcionamento do equipamento. Os demais equipamentos necessários para o corte, desagregação, abastecimento, estoque carregamento do material e combustível, serão fornecidos pela contratante.				
--	--	--	--	--	--	--

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O britador deverá possuir condições de produzir material pétreo destinado à manutenção de estradas rurais, vias urbanas, obras de drenagem, pavimentação e demais serviços de infraestrutura.

Durante toda a vigência contratual o equipamento deverá permanecer em perfeitas condições operacionais. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica sempre que houver necessidade, realizando imediatamente os reparos necessários para evitar paralisações. As manutenções preventivas deverão obedecer ao plano recomendado pelo fabricante. Sempre que ocorrer falha mecânica ou elétrica que impeça a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

continuidade dos serviços, a contratada deverá iniciar os reparos imediatamente após a comunicação formal da fiscalização. Caso o equipamento permaneça inoperante por período superior ao estabelecido contratualmente, poderá ser aplicada multa, além das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. A prorrogação poderá abranger os quantitativos originalmente registrados, observadas as disposições legais aplicáveis e o entendimento consolidado pelo Acórdão nº 392/26 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

Os contratos decorrentes da Ata observarão os prazos previstos na legislação vigente.

6. PRAZO DE MOBILIZAÇÃO

Após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, a contratada deverá disponibilizar o britador no local indicado pela contratante no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, salvo justificativa aceita pela Administração. O transporte inicial do equipamento será de responsabilidade da contratada.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

O equipamento será disponibilizado no município indicado na Ordem de Serviço emitida pelo Consórcio Intermunicipal Tibagi ou pelo Município Consorciado contratante. Os serviços serão executados nas pedreiras, jazidas ou locais previamente definidos pela Administração, podendo ocorrer nos municípios consorciados. (Imbaú, Telêmaco Borba, Ortigueira, Tamarana, Carambeí, Ipiranga, Tibagi, Ivaí, Reserva, Palmeira, Jaguariaíva e Rio Brando do Ivaí).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

Além das demais obrigações previstas na legislação, compete à contratada:

- I – disponibilizar britador móvel atendendo integralmente às especificações deste Termo de Referência;
- II – realizar a mobilização inicial do equipamento até o local indicado pela contratante;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

- III – manter equipe técnica apta à prestação de suporte durante toda a execução contratual;
- IV – executar todas as manutenções preventivas necessárias;
- V – realizar imediatamente as manutenções corretivas quando constatadas falhas;
- VI – substituir peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento;
- VII – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual;
- VIII – manter o equipamento em perfeitas condições de uso durante toda a vigência do contrato;
- IX – fornecer orientação técnica aos operadores indicados pela contratante quanto à correta utilização do equipamento;
- X – reparar quaisquer danos decorrentes de defeitos do equipamento cuja responsabilidade lhe seja atribuída.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Consórcio Intermunicipal Tibagi ou ao Município Consorciado contratante:

- I – disponibilizar operador qualificado para operação do britador;
- II – fornecer combustível necessário ao funcionamento do equipamento;
- III – disponibilizar escavadeira hidráulica, pá carregadeira ou equipamento equivalente para alimentação do britador;
- IV – disponibilizar equipamentos destinados ao carregamento e movimentação do material britado;
- V – disponibilizar área adequada para instalação e operação do equipamento;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- VII – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;
- VIII – comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade constatada;
- IX – efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para a contratação será: R\$ 3.336.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e seis reais mil reais).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução contratual observará as seguintes condições:

11.1. A locação compreenderá exclusivamente a disponibilização do britador móvel sobre esteiras, sem operador, em perfeitas condições de funcionamento.

11.2. O equipamento deverá permanecer disponível para operação até o limite máximo de 170 (cento e setenta) horas por mês, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, salvo necessidade excepcional previamente autorizada pela Administração.

11.3. A produção será destinada à britagem de rocha basáltica, para obtenção de material tipo bica corrida, admitindo regulagem da granulometria entre 2 (duas) e 10 (dez) polegadas, conforme a necessidade da contratante.

11.4. Durante toda a execução contratual o equipamento deverá apresentar plenas condições de funcionamento, segurança e produtividade.

11.5. Caso ocorra falha mecânica que impeça a continuidade dos serviços, a contratada deverá providenciar imediatamente os reparos necessários.

11.6. Todas as despesas decorrentes das manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da contratada.

11.7. O equipamento deverá atender integralmente às normas de segurança aplicáveis e permanecer em conformidade com as especificações do fabricante.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Consórcio Intermunicipal Tibagi ou pelo Município Consorciado contratante, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal:

- a) acompanhar diariamente a execução contratual;
- b) verificar a disponibilidade do equipamento;
- c) controlar as horas efetivamente trabalhadas;
- d) conferir a produtividade do britador;
- e) registrar ocorrências em relatório próprio;
- f) comunicar imediatamente irregularidades ao gestor do contrato;
- g) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

13. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

A medição será realizada mensalmente.

Serão considerados para fins de pagamento:

- a) disponibilidade do equipamento;
- b) cumprimento das condições contratuais;
- c) limite máximo de **170 horas mensais**;
- d) funcionamento adequado durante o período contratado.

As horas paralisadas por defeitos mecânicos atribuíveis à contratada não serão consideradas para fins de medição.

Caso a indisponibilidade comprometa significativamente a execução dos serviços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato.

14. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante:

- a) apresentação da Nota Fiscal;
- b) apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) atesto da fiscalização;
- d) emissão do relatório mensal de execução.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente atestada.

Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer pendência documental, o prazo ficará suspenso até sua regularização.

15. REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

d) declaração de inidoneidade.

Constituem infrações, entre outras:

- a) atraso injustificado na disponibilização do equipamento;
- b) paralisação dos serviços por falta de manutenção;
- c) descumprimento das especificações técnicas;
- d) recusa injustificada em executar os serviços;
- e) apresentação de documentação falsa;
- f) inexecução parcial ou total do contrato.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as exigências do edital.

Habilitação Jurídica

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade perante:

- a) Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Fazenda Estadual;
- c) Fazenda Municipal;
- d) FGTS;
- e) Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Econômico-Financeira

A empresa deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante a documentação prevista no edital, observando os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar, no mínimo:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

b) Declaração de que possui disponibilidade do equipamento ofertado ou que terá condições de disponibilizá-lo quando da assinatura do contrato, atendendo às especificações deste Termo de Referência.

c) Declaração conjunta

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o atendimento integral das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que:

- A) não atenderem às especificações mínimas;
- B) apresentarem preços inexequíveis;
- C) apresentarem equipamento incompatível com as exigências do edital;
- D) deixarem de apresentar documentos técnicos exigidos.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga o Consórcio Intermunicipal Tibagi nem os Municípios Consorciados a realizarem contratações. As contratações ocorrerão conforme a necessidade de cada ente participante, mediante emissão da competente Ordem de Serviço ou instrumento contratual.

21. UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Tibagi.

Poderão utilizar os preços registrados todos os municípios consorciados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e da Ata de Registro de Preços.

Cada município será responsável:

- a) pela emissão da Ordem de Serviço;
- b) pela fiscalização da execução contratual;
- c) pelo pagamento correspondente à contratação realizada;
- d) pela gestão do respectivo contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

O Consórcio permanecerá responsável pelo gerenciamento da Ata, controle dos quantitativos registrados e adoção das medidas administrativas cabíveis.

22. SUSTENTABILIDADE

Na execução contratual deverão ser observadas práticas que reduzam impactos ambientais, especialmente:

- a) manutenção periódica do equipamento para redução de emissões;
- b) correta destinação de filtros, lubrificantes e resíduos;
- c) prevenção de vazamentos de óleo e combustíveis;
- d) observância das normas ambientais aplicáveis.

Sempre que possível deverão ser adotadas boas práticas de eficiência energética e redução da geração de resíduos.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas no momento da formalização de cada contratação, conforme art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e legislação aplicável.

24. DA TAXA ADMINISTRATIVA

A Tarifa Administrativa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, que incidirá sobre todas as aquisições feitas por Municípios membros do Consorcio, por intermédios de adesão às Atas de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório. Para todas as aquisições feitas por Membros não Consorciados, efetivadas por intermédio das Atas de Registro de Preços decorrentes da presente licitação fica estabelecido o percentual de 1,5% (um e meio por cento) para Membros Consorciados sobre o valor de cada contrato a título de tarifa administrativa a ser paga pela “Empresa Contratada”, nos termos da Resolução nº. 02/2025;

A tarifa será cobrada diretamente dos Fornecedores, detentores das Atas de Registro de Preços das licitações realizadas pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi;

Será devido o pagamento da Tarifa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços, pelas empresas detentoras das Atas de Registro de Preço, quando da efetiva contratação do objeto, pelos entes aderentes, participantes ou não do processo;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Será de responsabilidade dos Licitantes interessados em contratar, compor o preço de suas propostas nos processos licitatórios, prevendo o percentual da aludida tarifa administrativa ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, sendo expressamente vedada a cobrança de qualquer valor superior ao apresentado na proposta para fins de pagamento da tarifa;

As empresas detentoras das Atas de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, deverão realizar o pagamento da tarifa diretamente na conta bancária específica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do contrato firmado entre ela e o Ente Adquirente;

O não pagamento da tarifa por parte da Detentora da Ata de Registro de Preço, nas condições previstas na presente Resolução, ensejara na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança extrajudicial ou judicial de tais valores;

Quando se tratar de contratação por município consorciado, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços, bem como o Ente Consorciado adquirente deverão comunicar formalmente ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, quanto a aquisição formalizada, mediante apresentação de cópia do Contrato, que poderá ser encaminhado aos endereços eletrônicos oficiais do Consorcio;

A tarifa Administrativa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi regulamentada por esta Resolução será destinada a complementar o custeio das despesas tributarias e administrativas necessárias para a garantia da continuidade dos serviços prestados pelo Consorcio, bem como ampliar e melhorar os serviços prestados pelo Consorcio.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas constantes do Edital, deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

CLAUDIOMIR SCHNEIDER

Secretário Executivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 07/2026.

PROCESSO Nº. 17/2026

ANEXO II

1. HABILITAÇÃO

1.1. A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar após o encerramento da disputa, a proposta final e os documentos de habilitação e documentação técnica deverão ser anexados na BLL (documentos complementares pós-disputa), no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de disputa do certame, em formato PDF. Somente da empresa indicada como vencedora.

1.2. Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo.

1.3. Não serão aceitos documentos enviados via Correios ou via e-mail.

1.4. Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Agente de Contratação, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.

1.5. No caso de dúvidas para anexar a proposta escrita e documentos de habilitação junto plataforma BLL compras, pedimos a gentileza de entrar em contato com o suporte da BLL, evitando que a proposta seja desclassificada pela falta de algum documento.

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2.2. - **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS:** Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

OBS: Tanto a inscrição Estadual ou Municipal, deverá constar que está em plena vigência, sob pena de desclassificação/inabilitação.

2.2.2.1. - A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, em plena validade.

2.2.2.2. - Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade.

2.2.2.2.1. - Para as empresas que se enquadram na Lei Federal nº. 13874/2019 e resolução 51/19, poderão comprovar a inscrição municipal através de declaração ou documento equivalente emitido pelo órgão municipal competente;

2.2.3. – Provas de regularidade, em plena validade para com:

2.2.3.1 – a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), expedida de acordo com a Portaria RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;

2.2.3.2. - a Fazenda Estadual (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado, completa, englobando todos os tributos de competência estadual);

2.2.3.3 - a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

2.2.3.4. – o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

2.2.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

2.3. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante.

2.3.1.1. para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

2.3.1.2. na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

2.3.2.1. Os documentos referidos no item 2.3.2., limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

2.3.3. No caso de microempreendedor individual deverá apresentar Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN – SIMEI);

2.4. APRESENTAR AS SEGUINTE COMPROVAÇÕES

2.4.1. Apresentar declaração conjunta de Inidoneidade, Fato Impeditivo, Declaração de não que Emprega Menor, Declaração de Responsabilidade, Declaração Vínculo e Requisitos de cumprir os requisitos de Habilitação (modelo V);

2.4.2. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado.

2.4.3. Apresentar declaração de que possui disponibilidade do equipamento ofertado ou que terá condições de disponibilizá-lo quando da assinatura do contrato, atendendo às especificações deste Termo de Referência (Modelo VII).

2.4.4. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.7.

2.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

2.6. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014, que deverão ser anexadas na BLL.

2.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.9. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

2.10. As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

2.11. Todos os documentos deverão ser apresentados na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ, em nome da matriz, se o licitante for a matriz, em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.12. Os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

2.13. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

2.14. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

3. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CAMINHOS DO TIBAGI

3.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da Pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

3.3. A verificação, pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

4.2. Ocorrendo a inabilitação, a Pregoeira convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

4.3. Os documentos de habilitação serão analisados pela Pregoeira e equipe após o término do prazo concedido durante a sessão(disputa) para o envio dos documentos relativos a habilitação, após análise as considerações de habilitação e ou inabilitação serão disponibilizadas através do chat de mensagens da plataforma.

4.3.1. Havendo tempo hábil, os procedimentos de análise de habilitação ocorrerão no mesmo dia designado para a disputa, não sendo possível ocorrerá no primeiro horário do dia seguinte ao da disputa e ou com data e horário designado pela pregoeira, motivos pelo qual a licitante deverá estar conectado a plataforma.

4.4. As proponentes deverão acompanhar a sessão de abertura e lances até o final, visto que todas as informações serão repassadas durante a sessão, e exclusivamente através de mensagens na plataforma BLL, motivo pelo qual as proponentes não terão direito a questionamentos posteriores.

5. RECURSOS

5.1. Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

5.2. Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.bllcompras.com.

CLAUDIOMIR SCHNEIDER

Secretário Executivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2026. PROCESSO Nº. 17/2026

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº. ____/2026, acatando todas as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus anexos.

OBJETO _____

LOTE 1 - Valor Máximo do Lote:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total.
..	...	...	...	...	...

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Responsável pela assinatura do contrato:

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

local e data

NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Rua: Polônia, 650, Sala A, Centro, município de Reserva - Paraná,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2026

PROCESSO Nº. 17/2026

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – LICITANTE

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Telefone Comercial:
CNPJ:	Inscrição Estadual:
ME/EPP:	
Representante Legal:	
Email:	
CPF:	RG:
Resp. Financeiro:	E-mail Financeiro:

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL COMPRAS, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do licitante:
 - I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - II. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - III. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa de Licitações do Brasil; e
 - IV. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

2. **O licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento da utilização, conforme regras previstas no Capítulo VIII do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Leilões do Brasil, e podendo escolher entre os planos por taxa variável ou por período.

3. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança no perfil do Representante Legal após autenticação por login e senha previamente cadastrados, selecionando o plano desejado e confirmando a opção.
4. O Plano por período tem a opção de renovação automática, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.
5. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento.
6. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.
7. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.
8. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.
9. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante validação de documentação anexada ao sistema, sendo o contrato social e procurações, quando for o caso; em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, conforme regras estabelecidas no Capítulo V do Regulamento.
10. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo licitante, mediante comunicação expressa.
11. A rescisão do presente Termo não isenta o licitante de quaisquer ônus devidos à BLL COMPRAS referentes ao seu período válido.

Local e data: _____, _____

Representante Legal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 07/2026

PROCESSO Nº. 17/2026

ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA
INIDONEIDADE/FATO IMPEDITIVO/DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR/DECLARAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE/DECLARAÇÃO VINCULO/REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.**

PREGÃO ELETRONICO Nº. ____/2026.

OBJETO: _____

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador, informar RG e CPF), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº __2026 instaurada pelo Consorcio, Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARA, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº. ____/2026, do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Regional Caminhos do Tibagi, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade.

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

DECLARA, sob as penas da Lei que na qualidade de proponente para o objeto licitado, do procedimento licitatório supra instaurado pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, que não possui em seu quadro societário sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau dos agentes eletivos, do agente político que solicitou o pedido de licitação, do servidor efetivo ou comissionado lotado no órgão solicitante da licitação e que possua alguma espécie de influência no processo ou que seja servidor público no órgão licitante.

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 07/2026

PROCESSO Nº. 17/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

– ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, DE 14/12/2006–

REFERENTE: LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº. ____/2026

_____, _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. ---
_____/_____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____,
declara, sob as penas da lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na _____nº.
_____, _____, na cidade de _____, Estado _____, encontra-se
devidamente enquadrada como (**declarar conforme a situação da proponente:** Micro
Empresa // Empresa de Pequeno Porte) e, portanto o seu faturamento bruto anual não
ultrapassa o limite de R\$ _____(_____).

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

_____ de _____ de _____.

(Observação: Nesta declaração a proponente deverá declarar em quais situações se
enquadra(micro ou pequena empresa).

Nome da empresa

Representante/Responsável Legal

(preenchimento em papel timbrado da proponente, ou carimbo do CNPJ/MF



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2026.

PROCESSO Nº. 17/2026

**MINUTA CONTRATUAL
ANEXO VII**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO

À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)

Processo _____ **Licitatório** _____ **nº** _____/_____
Pregão Eletrônico nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Possui disponibilidade do equipamento ofertado para execução do objeto da licitação, ou, caso o equipamento ainda não esteja em sua posse na data da apresentação da proposta, compromete-se a disponibilizá-lo até a assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso.
2. O equipamento disponibilizado atenderá integralmente às especificações técnicas, características, capacidade operacional e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que compõem o edital.
3. Compromete-se a manter o equipamento em condições adequadas de operação durante toda a vigência contratual, promovendo, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva necessária, bem como eventual substituição, quando exigida contratualmente.
4. Está ciente de que a constatação de declaração falsa ou o descumprimento deste compromisso poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2026.

PROCESSO Nº. 17/2026

**MINUTA CONTRATUAL
ANEXO VIII**

CONTRATO DE FORNECIMENTO REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. ____/____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026 - PROCESSO Nº. ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI E -----, TENDO COM OBJETO _____

Pelo presente instrumento, **O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**, inscrita no CNPJ/MF n. 17.058.641/0001-08, com sede Rua Polonia, Carneiro, nº 650 - Centro – CEP 84.320.000, Município de Reserva – estado do Paraná, representado pelo _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Reserva, – PR, portador da Cédula de Identidade nº. _____e CPF nº _____ em face da classificação da proposta apresentada no, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa - _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com endereço na -----, nº.-----, Bairro: ----- Cep:-----, na cidade de -----, Estado do -----, neste ato representada pelo seu(sua) (sócio-gerente, diretor, titular), o Senhor(a) -----, portador da Cédula de Identidade RG nº-----, e inscrito no CPF sob o nº. -----, residente e domiciliado na Rua -----, nº. -----, Bairro: -----, na cidade de -----, Estado do -----, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº. 03/2023, bem como o Edital de Pregão nº ____/2026, Processo nº. ____/2026, parte integrante deste contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital de Pregão Eletrônico acima citado e devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, _____ de acordo com o Termo de Referência constante nos Anexos I: Lotes nº ____, do Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/2026.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) disponibilizar operador qualificado para operação do britador;
- b) fornecer combustível necessário ao funcionamento do equipamento;
- c) disponibilizar escavadeira hidráulica, pá carregadeira ou equipamento equivalente para alimentação do britador;
- d) disponibilizar equipamentos destinados ao carregamento e movimentação do material britado;
- e) disponibilizar área adequada para instalação e operação do equipamento;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- g) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;
- h) comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade constatada;
- i) efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº. 07/2026, das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das obrigações estabelecidas em Lei, cabe:

- a) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes ou controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- b) Responsabilizar-se por danos causados ao Contratante, seus prepostos e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, com transporte, alimentação dos funcionários e demais encargos comerciais, resultantes da execução deste contrato, assumindo as responsabilidades técnicas e recolhendo os encargos na forma da legislação vigente, incidentes e exigíveis sobre o objeto contratado; seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos serviços empregados ou da execução de serviços;

e) **Responsabilizar-se por todas as despesas com entrega do objeto, inclusive transporte, carga e descarga;**

f) Prestar garantia dos equipamentos de acordo com os prazos e normas do fabricante;

g) Arcar com todos os custos de reposição ou re-entrega nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;

h) Cumprir os prazos de entrega previsto edital e no presente contrato, o não cumprimento acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº.14133/21;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

j) Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes neste termo, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

k) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

l) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

m) A execução contratual observará as seguintes condições:

A locação compreenderá exclusivamente a disponibilização do britador móvel sobre esteiras, sem operador, em perfeitas condições de funcionamento.

O equipamento deverá permanecer disponível para operação até o limite máximo de 170 (cento e setenta) horas por mês, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, salvo necessidade excepcional previamente autorizada pela Administração.

A produção será destinada à britagem de rocha basáltica, para obtenção de material tipo bica corrida, admitindo regulagem da granulometria entre 2 (duas) e 10 (dez) polegadas, conforme a necessidade da contratante.

Durante toda a execução contratual o equipamento deverá apresentar plenas condições de funcionamento, segurança e produtividade.

Caso ocorra falha mecânica que impeça a continuidade dos serviços, a contratada deverá providenciar imediatamente os reparos necessários.

Todas as despesas decorrentes das manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da contratada.

O equipamento deverá atender integralmente às normas de segurança aplicáveis e permanecer em conformidade com as especificações do fabricante.

n) Atender as exigências constantes do Termo de Referência do edital, parte integrante deste termo.

o) DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

I – a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, **se admitida subcontratação**, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

a) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

b) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

d) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

O valor Global do presente contrato é de R\$ _____ (_____),
correspondendo aos seguintes valores por lote(s) item(ns) da licitação:

<----->

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas(**com identificação da nota de autorização de despesa**) dos serviços efetivamente fornecidos, durante a vigência do Contrato .

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

Conta: Banco:.... Agencia:

Parágrafo Terceiro: Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da assinatura do contrato, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC** sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou ser instaurada pelo contratante quando desejar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Quarto: A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

à revisão do contrato.

Parágrafo Quinto: Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

Parágrafo Sexto: As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente Consorcio:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste instrumento terá início a contar da data da sua eficácia, sendo que a entrega do objeto, dar-se-á na forma de requisição da unidade administrativa, devendo ser efetuada em 30(trinta) dias, contados do recebimento da solicitação de fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los de conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo na sua totalidade.

Parágrafo Segundo: A Vigência deste instrumento será até _____, iniciando-se na data da sua assinatura com a sua respectiva eficácia, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal nº. 14133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução parcial ou total do ajuste, responderá a Contratada pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14133/21.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pelas Unidades Administrativas Solicitante, e pela Comissão incumbida de acompanhamento e fiscalização.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

A fiscalização do contrato será efetuada de acordo com a Lei Federal nº. 14133/21, bem como as exigências contratuais, a qual estabelece normas e procedimentos a serem utilizados na fiscalização de contratos pelo Município;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá ser extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Reserva-PR., aos <.....>.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

ANEXO IX EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2026.

PROCESSO Nº. 17/2026

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 17.058.641/0001-08, com sede na Rua: Polonia, 650, Sala A, Centro, município de Reserva - Paraná, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. **CLAUDIOMIR SCHNEIDER** portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, nos termos da Lei nº 14133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. ____/2026.

1. OBJETO: _____

1.1. RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, representado pelo _____, conforme quadros a seguir:

Ordem	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total.

1.2. Valor global da Ata: R\$._____.

1.3. As especificações técnicas, bem como, obrigações, constantes do Edital da Pregão Eletrônico nº. ____/2026, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

1.4. Nos termos do Artigo 82, da Lei Federal nº. 14133/21, é possível o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

1.5. O edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. ____/2026, encontram-se vinculadas a ata de registros, devendo a detentora da ata atender a todas as exigências contidas nos mesmos.

1.6. Taxa Administrativa:

a) A Tarifa Administrativa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, que incidirá sobre todas a aquisições feitas por Municípios membros do Consorcio e Não

Rua: Polonia, 650, Sala A, Centro, município de Reserva - Paraná,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Membros, por intermédios de adesão às Atas de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 02/2025.

b) Para todas as aquisições feitas Membros Consorciados, efetivadas por intermédio das Atas de Registro de Preços decorrentes da presente licitação fica estabelecido o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor de cada contrato a título de tarifa administrativa a ser paga pela “Empresa Contratada”, nos termos da Resolução nº. 02/2025;

c) A tarifa será cobrada diretamente dos Fornecedores, detentores das Atas de Registro de Preços das licitações realizadas pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi;

d) Será devido o pagamento da Tarifa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços, pelas empresas detentoras das Atas de Registro de Preço, quando da efetiva contratação do objeto, pelos entes aderentes, participantes ou não do processo;

e) Será de responsabilidade dos Licitantes interessados em contratar, compor o preço de suas propostas nos processos licitatórios, prevendo o percentual da aludida tarifa administrativa ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, sendo expressamente vedada a cobrança de qualquer valor superior ao apresentado na proposta para fins de pagamento da tarifa;

f) As empresas detentoras das Atas de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, deverão realizar o pagamento da tarifa diretamente na conta bancária específica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do contrato firmado entre ela e o Ente Adquirente;

g) O não pagamento da tarifa por parte da Detentora da Ata de Registro de Preço, nas condições previstas na presente Resolução, ensejara na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança extrajudicial ou judicial de tais valores;

h) Quando se tratar de contratação por município consorciado, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços, bem como o Ente Consorciado adquirente deverão comunicar formalmente ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, quanto a aquisição formalizada, mediante apresentação de cópia do Contrato, que poderá ser encaminhado aos endereços eletrônicos oficiais do Consorcio;

i) A tarifa Administrativa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi regulamentada por esta Resolução será destinada a complementar o custeio das despesas tributárias e administrativas necessárias para a garantia da continuidade dos serviços prestados pelo Consorcio, bem como ampliar e melhorar os serviços prestados pelo Consorcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. A prorrogação poderá abranger os quantitativos originalmente registrados, observadas as disposições legais aplicáveis e o entendimento consolidado pelo Acórdão nº 392/26 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

2.2. Após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, a contratada deverá disponibilizar o britador no local indicado pela contratante no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, salvo justificativa aceita pela Administração. O transporte inicial do equipamento será de responsabilidade da contratada.

3. DO REAJUSTE

3.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da assinatura do contrato, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC** sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou ser instaurada pelo contratante quando desejar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

3.3. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA

4.1. Por iniciativa da Administração ou do FORNECEDOR, em conformidade com as hipóteses da Lei Federal nº. 14133/21;

4.2. Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14133/21;

4.3. O cancelamento do registro do FORNECEDOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

4.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior, os quais serão analisados pela administração.

4.5. O cancelamento do preço registrado implica o término de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

4.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, responderá a Contratada pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14133/21, Lei Municipal nº 2.718/2021 e Decreto Municipal nº 27/2021.

5. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e LIMITES DE ADESAO

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Manifestação do fornecedor registrado quanto à aceitação;
- b) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- c) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- d) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

5.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante.

2.7. Caberá ao órgão ou entidade aderente, a responsabilidade pela execução do contrato, inclusive fiscalização e pagamento, bem como, providências necessárias para formalização da contratação, com base nas condições e preços registrados nesta Ata.

5.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.8.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº. 07/2026, das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das obrigações estabelecidas em Lei, cabe:

- a) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes ou controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- b) Responsabilizar-se por danos causados ao Contratante, seus prepostos e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, com transporte, alimentação dos funcionários e demais encargos comerciais, resultantes da execução deste contrato, assumindo as responsabilidades técnicas e recolhendo os encargos na forma da legislação vigente, incidentes e exigíveis sobre o objeto contratado; seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos serviços empregados ou da execução de serviços;

e) **Responsabilizar-se por todas as despesas com entrega do objeto, inclusive transporte, carga e descarga;**

f) Prestar garantia dos equipamentos de acordo com os prazos e normas do fabricante;

g) Arcar com todos os custos de reposição ou re-entrega nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;

h) Cumprir os prazos de entrega previsto edital e no presente contrato, o não cumprimento acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº.14133/21;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

j) Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes neste termo, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

k) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

l) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

m) A execução contratual observará as seguintes condições:

A locação compreenderá exclusivamente a disponibilização do britador móvel sobre esteiras, sem operador, em perfeitas condições de funcionamento.

O equipamento deverá permanecer disponível para operação até o limite máximo de 170 (cento e setenta) horas por mês, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, salvo necessidade excepcional previamente autorizada pela Administração.

A produção será destinada à britagem de rocha basáltica, para obtenção de material tipo bica corrida, admitindo regulagem da granulometria entre 2 (duas) e 10 (dez) polegadas, conforme a necessidade da contratante.

Durante toda a execução contratual o equipamento deverá apresentar plenas condições de funcionamento, segurança e produtividade.

Caso ocorra falha mecânica que impeça a continuidade dos serviços, a contratada deverá providenciar imediatamente os reparos necessários.

Todas as despesas decorrentes das manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da contratada.

O equipamento deverá atender integralmente às normas de segurança aplicáveis e permanecer em conformidade com as especificações do fabricante.

n) Atender as exigências constantes do Termo de Referência do Edital, parte integrante



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

deste termo.

o) DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:

I – a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, **se admitida subcontratação**, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

a) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

b) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

d) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

6. DAS DOTAÇÕES

6.1. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos dos recursos do Orçamento das entidades interessadas e do Consorcio.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, pagamentos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e minuta contratual, ANEXO AO EDITAL, os quais são partes integrantes da presente ata.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Consorcio e do Fornecedor Beneficiário.

Reserva, ____ de ____ 2026.

Prefeito Municipal

Proponente vencedora